

LEI Nº 1636, DE 28/01/1998 - PUB. DIÁRIO OFICIAL, DE
28/01/1998



**INSTITUI A ÁREA DE
ESPECIAL INTERESSE
ECONÔMICO DO RIO DO OURO E
CONCEDE ISENÇÕES E
REDUÇÕES DO IPTU E DO ISS A
TÍTULO DE INCENTIVO FISCAL
PARA A INSTALAÇÃO DE
ATIVIDADES INDUSTRIAIS QUE
USEM TECNOLOGIA AVANÇADA.**

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Área de Especial Interesse Econômico do Rio do Ouro, localizada no entorno da Estrada Senador Fernandes da Cunha, conforme área descrita no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único - A indicação da área supra como de Especial Interesse Econômico tem por objetivo estimular as atividades industriais compatíveis com os padrões urbanísticos do Município, especialmente as que utilizam tecnologia avançada.

Art. 2º Na Área de Especial Interesse Econômico, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas que vierem a se instalar no prazo de 4 (quatro) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os incentivos fiscais referidos neste artigo são reduções ou isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por prazo de até 10 anos, bem como reduções ou isenções do Imposto Sobre Serviços (ISS) nos contratos específicos de prestação de serviços de terceiros, desde que sediados em Niterói, nos mesmos prazos.

Art. 3º Os incentivos serão os máximos previstos no artigo anterior - isenção total por dez anos - somente nos casos qualificados como empreendimentos de base tecnológica avançada.

Art. 4º O enquadramento dos empreendimentos para efeito da concessão dos incentivos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei será feito segundo os parâmetros definidos e regulamentados pela Agência Municipal de Desenvolvimento (ADM), ouvido o Secretário Municipal de Fazenda, com a aprovação, caso a caso, do chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O certificado de atividade adequada para as empresas beneficiadas pelo disposto nos artigos anteriores deverá ser renovado anualmente, podendo ser cancelado, juntamente com

os benefícios, quando for comprovada transformação de atividade.

Parágrafo Único - Fica ainda condicionada a renovação do certificado à manutenção de três (03) empregos formais e diretos do empreendimento.

Art. 6º As edificações na Área de Especial Interesse Econômico deverão atender aos índices urbanísticos previstos na legislação vigente e a Prefeitura providenciará, diretamente ou junto aos concessionários, conforme o caso, a disponibilidade dos serviços de infraestrutura necessários ao funcionamento das empresas.

Art. 7º Fica estabelecido, dentro das disposições regulamentadoras dos usos e atividades na Área de Especial Interesse Econômico, que somente serão permitidas atividades industriais que se enquadrem na regulamentação do órgão ambiental municipal competente, atendendo à legislação ambiental e de uso e ocupação do solo, aprovadas por análise especial das Secretarias de Urbanismo e de Meio Ambiente.

Art. 8º Não será concedido licenciamento de projetos nos casos em que:

I - impliquem desmatamento de áreas de preservação permanente ou de vegetação natural relevante para a região;

II - provoquem degradação irreversíveis dos solos e mananciais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Niterói, em 28 de janeiro de 1998.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito

Publicada no DO de 28/01/1998

ANEXO - I

ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE ECONÔMICO DO RIO DO OURO

Área delimitada pelo poligonal com início na Estrada do Rio do Ouro no ponto de coordenadas (N.E. 706, 250; 7467,250), segue na direção sudoeste por uma linha imaginária paralela 150m (cento e cinquenta metros) da Estrada Senador Fernandes Cunha até encontrar o limite da Zona de Restrição a Ocupação Urbana da Serra do Malheiro na curva de nível 100m (cem metros); segue na mesma direção por esta curva de nível até encontrar o limite da Área de Especial Interesse Agrícola no ponto de coordenadas (N.E. 705,145; 7463,705), segue na direção sudeste por este limite até encontrar a curva de Nível 100m (cem metros) no ponto de coordenadas (N.E. 705,245; 7466,645) na Área de Especial Interesse Ambiental do Morro entre a Rua Jean Moulliac e a Estrada Senador Fernandes da Cunha; segue na direção Nordeste por esta curva de nível até o ponto de coordenadas (N.E. 705,620; 7465,890); segue

na direção Sudeste por uma reta imaginária até encontrar a curva de nível 100m (cem metros) no ponto de coordenadas (N.E. 605,710; 7465,830); segue na direção Norte por esta curva de nível até o ponto de coordenadas (N.E. 706,125; 7466,885), segue na mesma direção por uma reta imaginária até a Rua Prefeito Daniel Paes de Almeida no ponto de coordenadas (N.E. 706,150; 7466,910); segue na direção Nordeste por esta Rua até encontrar a Rua Senador Fernandes da Cunha, segue na mesma direção por esta Rua até encontrar a Estrada Rio do Ouro; segue na mesma direção por esta Estrada até o ponto inicial desta descrição.